

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 039**

Tema:	Registro/renovação de distribuidor de agrotóxicos		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos gerais para obtenção do registro inicial ou renovação de registro de distribuidor de produtos agrotóxicos no Estado do Espírito Santo.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.
- 3.2 Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.
- 3.3 Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998.
- 3.4 Decreto Estadual nº 4.442-R, de 29 de maio de 2019.
- 3.5 Instrução Normativa Idaf nº 014, de 18 de dezembro de 2019.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Agrotóxicos** - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Classificam-se também como agrotóxicos as substâncias e os produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.
- 4.2 **Certificado de registro de distribuidor de agrotóxico** - documento emitido pelo Idaf que permite o funcionamento de unidade distribuidora de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.



4.3 **Unidades descentralizadas do Idaf** - unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

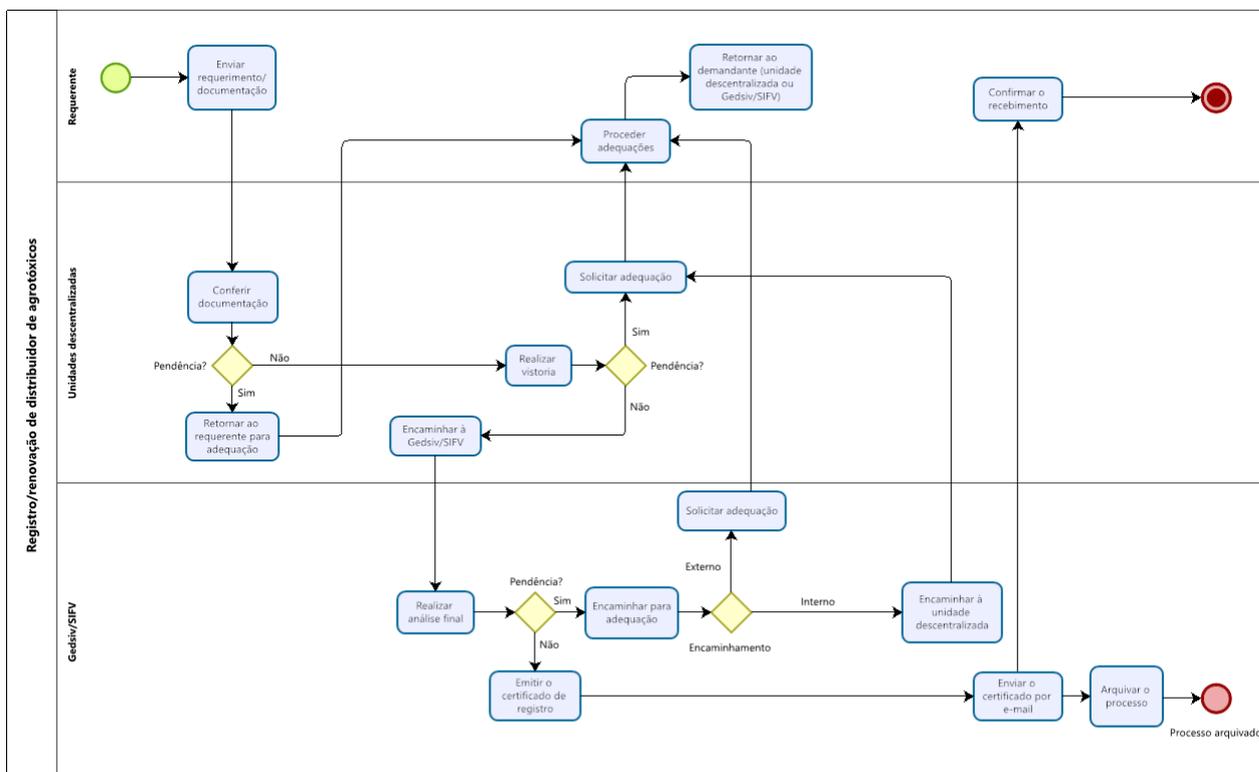
5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal (Gedsiv).

5.2 Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV).

5.3 Unidades descentralizadas do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma do procedimento para emissão ou renovação do certificado de registro de distribuidor de agrotóxicos, seus componentes e afins:



6.2 Para obtenção do registro de distribuidor de agrotóxicos, bem como para sua renovação, o interessado deverá formalizar a intenção, mediante apresentação dos documentos disponíveis em: <https://idaf.es.gov.br/registro-de-distribuidores>.

6.3 A demanda deve ser apresentada em uma das unidades descentralizadas do Idaf, no município onde está localizado o estabelecimento.



- 6.4 O agente de fiscalização local realiza vistoria no endereço informado pelo requerente, a fim de verificar a adequação da estrutura às exigências legais pertinentes.
- 6.5 Havendo adequações a serem realizadas, o requerente é notificado ao cumprimento, sendo acordado um prazo. O processo é arquivado ao fim desse período, caso não haja manifestação do interessado.
- 6.6 Não havendo pendências, as unidades descentralizadas encaminham o requerimento e os documentos necessários à Gedsiv/SIFV.
- 6.7 A demanda é analisada pela SIFV, a fim de verificar se o requerente está apto à obtenção do registro.
- 6.8 Em caso afirmativo, o certificado de registro é emitido, em via eletrônica única, e encaminhado ao requerente por e-mail.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 As alterações no registro que são de comunicação obrigatória ao Idaf são aquelas definidas no art. 3º, da Instrução Normativa Idaf nº 014/2019, e indicadas no anexo I desta norma.
- 7.2 Considera-se como distribuidor de agrotóxico a pessoa física ou jurídica que distribui agrotóxicos, seus componentes e afins para locais distintos de mesma titularidade ou a terceiros, mediante acordo comercial e fomento.

8. ANEXOS

- 8.1 ANEXO I – Alterações de comunicação obrigatória ao Idaf.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Marcio Gama dos Santos da Costa Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Elaborado em 14/05/2021
Ademar Espíndula Junior Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	



Daniel Pombo de Abreu Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em



ANEXO I

Alterações de comunicação obrigatória ao Idaf, conforme art. 3º, da IN Idaf nº 014/2019:

Para distribuidores constituídos como pessoas jurídicas:

I. Alteração de endereço*
II. Alteração da razão social da empresa
III. Alteração do representante legal da empresa
IV. Alteração do responsável técnico

*Deve ser comunicada previamente à execução, pois depende de aprovação do Idaf.

Para distribuidores constituídos como pessoas físicas:

I. Alteração de endereço*
II. Alteração do responsável técnico

*Deve ser comunicada previamente à execução, pois depende de aprovação do Idaf.

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA

SUBGERENTE
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 12/07/2022 13:25:28 -03:00

DANIEL POMBO DE ABREU

GERENTE SETORIAL
GEDSIV - IDAF - GOVES
assinado em 13/07/2022 10:11:33 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI

DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 13/07/2022 08:02:38 -03:00

ADEMAR ESPINDULA JUNIOR

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 13/07/2022 14:40:13 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 13/07/2022 14:42:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2022 14:42:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA (SUBGERENTE - SIFV - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-5ZR8M1>